TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 02

Ofício nº: 11949/2017
Processo nº: 987804

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro
Piumhi - MG - 37925-000

A Comissão de Finanças e Orçamento e a Assessoria Contábil para Análise, Relatório e Posterior Deliberação Plenária

05.07.17

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, informo-lhe que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e, que, os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Notas Taquigráficas) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Ex.ª deverá informar a seguinte chave de acesso: 8821273842.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551
03/07/2017 13:45

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br.**
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TJFC

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS fl. 03 MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 987804

Procedência: Prefeitura Municipal de Piumhi

Exercício: 2015

Responsáveis: Wilson Marega Craide, José Cirineu Silva, Adeberto José de Melo

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2015. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentário e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2015, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Alertado o gestor sobre a necessidade de um planejamento adequado, visando garantir o cumprimento das metas no Plano Nacional de Educação – PNE, e sobre a necessidade de serem compatibilizadas as peças orçamentárias com as metas do referido plano.

3. Arquivamento conforme o art. 176, IV, após cumprimento das disposições do art. 239, ambos da Resolução 12/2008.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 25/04/2017

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, exercício de 2015, sob a responsabilidade dos Srs. Wilson Marega Craide (01/01/15 a 31/05/15; 01/07/15 a 31/08/15 e 01/10/15 a 31/12/15), José Cirineu Silva (01/06/15 a 30/06/15) e Adeberto José de Melo (01/09/15 a 30/09/15), Prefeitos à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório de fl. 02 a 11v, manifestou-se pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 45 da LC 102/08.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, fl. 29 a 32, este opinou pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, I da LC 102/2008, sem prejuízo das recomendações realizadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica, em seu exame formal, não detectou irregularidades na presente Prestação de Contas. Foram objetos de análise:

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. ____

03v.

- **Créditos Orçamentários:** a abertura de créditos orçamentários e adicionais obedeceu às normas legais que regem a matéria, fl. 02v a 04v.
- **Repasse à Câmara Municipal:** o Município repassou o correspondente a 4,14% da arrecadação municipal do exercício anterior obedecendo ao limite fixado no inciso I do art.29-A da CR com redação dada pelo art. 2º da EC 58/2009, fl. 05;
- **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**: o Município aplicou o equivalente a 30,32% da receita proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas, nos termos do art. 212 da CR, fl. 05v a 06v;
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde:** aplicou o correspondente a 26,03% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, inciso III do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000, fl. 07 a 08v;
- **Despesas com Pessoal:** gastou o correspondente a 54,77% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 09 a 10v, sendo:
  - dispêndio do Executivo: 52,65%, conforme alínea *b*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;
  - dispêndio do Legislativo: 2,12%, conforme alínea *a*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000.

III – CONCLUSÃO

Considerando as informações contidas nestes autos, analisadas sob o aspecto formal, **voto** pela emissão do parecer prévio pela **aprovação** das contas do exercício de **2015** dos Srs. Wilson Marega Craide (01/01/15 a 31/05/15; 01/07/15 a 31/08/15 e 01/10/15 a 31/12/15) CPF 273.602.376-53, José Cirineu Silva (01/06/15 a 30/06/15) CPF 564.677.026-20 e Adeberto José de Melo (01/09/15 a 30/09/15) CPF 269.686.576-00, Prefeitos de Piumhi à época, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08.

Por oportuno, reafirmo ao atual Chefe do Poder Executivo a necessidade de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional; como também da compatibilização das peças orçamentárias com as metas daquele programa, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014.

Intime-se a parte da decisão nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I e § 3º, da Resolução n. 12/2008 e o atual prefeito por via postal.

Ressalto, ainda, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

MR/DCA

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

_____

Coord. Sistematização, Publicação das Deliberações e Jurisprudência

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº:	987.804
Natureza:	Prestação de Contas do Executivo Municipal de Piumhi
Exercício:	2015
Responsável:	Adeberto José de Melo (Prefeito Municipal à época)
Relator:	Conselheiro Sebastião Helvécio

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos das contas anuais de responsabilidade do Prefeito Municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

2. Com o objetivo de otimizar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas do Poder Executivo municipal, o Tribunal de Contas de Minas Gerais estabeleceu o seguinte escopo para o exercício em epígrafe:

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, com a exclusão do índice legal referente ao FUNDEB[1];
- cumprimento do limite fixado no art. 29-A da Constituição da República, de 1988, no repasse de recursos ao Poder Legislativo municipal;
- cumprimento do limite de despesas com pessoal fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320, de 1964.

3. Nesses pontos, a Unidade Técnica não identificou irregularidades que devam ser consideradas para a emissão de parecer prévio nesta prestação de Contas.

[1]Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

4. **Diante dos elementos demonstrados e do escopo analisado, entendemos que o parecer desta Corte deva ser pela aprovação das contas sob exame.**

5. Destaca-se, também, outra matéria fundamental para a análise das contas de governo, relacionada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, especialmente com relação à educação básica.

6. A Constituição da República garante a educação básica obrigatória e gratuita à criança, a partir dos seus quatro anos de idade. Às crianças de até cinco anos é assegurada a educação infantil em creche e pré-escola:

> **Constituição da República**
>
> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade,** assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
>
> II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
>
> III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
>
> IV - **educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade**;
>
> V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
>
> VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
>
> VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
>
> § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
>
> § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
>
> § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. (Grifos nossos).

7. Além disso, em razão das modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 59, de 2009, a Constituição da República determinou a elaboração

do Plano Nacional de Educação – PNE, com vistas a garantir a universalização do atendimento escolar:

> **Constituição da República**
>
> Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
>
> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - melhoria da qualidade do ensino;
>
> IV - formação para o trabalho;
>
> V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
>
> VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

8. Por conseguinte, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, que se aplica aos três entes da federação, sendo que aos municípios cabe a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CR).

9 Acrescente-se que o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 956.475/RJ, relatado pelo Ministro Celso de Mello, ressaltou o caráter vinculante do direito à educação infantil, destacando que os municípios não detêm discricionariedade suficiente para deixar de cumprir as obrigações referentes ao ensino previstas na Constituição da República:

> EMENTA: CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE. ATENDIMENTO EM CRECHE MUNICIPAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006). COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º). O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO E NÃO EFETIVADAS PELO PODER PÚBLICO. A FÓRMULA DA RESERVA DO POSSÍVEL NA PERSPECTIVA DA TEORIA DOS CUSTOS DOS DIREITOS: IMPOSSIBILIDADE DE SUA INVOCAÇÃO PARA LEGITIMAR O INJUSTO INADIMPLEMENTO DE DEVERES ESTATAIS DE PRESTAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTOS AO PODER PÚBLICO. RECURSO

EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.
– A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e, também, o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

– Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças até 5 (cinco) anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal. **– A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.**

– Os Municípios – que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) – não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.

– Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e de executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à "reserva do possível".

(Decisão publicada no **DJ de 17.05.2016**).

10. Nessa decisão, advertiu-se, ainda, que a aniquilação de direitos concedidos na Constituição da República **não é justificada** pela Teoria da "**Reserva do Possível**", a qual discute a realização de direitos constitucionais diante das possibilidades orçamentárias do Estado, a não ser que haja "motivo aferível":

> Cumpre advertir, desse modo, que **a cláusula da "*reserva do possível*" –** ressalvada a ocorrência de justo motivo **objetivamente aferível – não pode ser invocada,** *pelo Estado*, **com a finalidade** de exonerar-se, *dolosamente*, do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando dessa conduta governamental negativa puder resultar nulificação ou, até mesmo,

> aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.

11. Nesse cenário, considerando as metas impostas pelo PNE, as lideranças presentes no V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, nos dias 22 a 24 de novembro de 2016, em Cuiabá/MT, resolveram, por meio da **Carta de Cuiabá**[2], orientar os Tribunais de Contas dos Estados sobre o tratamento da matéria, sugerindo-os a intensificação da atuação no controle dos planos municipais, distrital e estaduais de educação, por meio de fiscalizações e monitoramentos, além da realização de ações de controle para fomentar o controle social.

12. Essa orientação foi subsidiada pelas conclusões do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho formado pela ATRICON e pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, destinado a estabelecer as formas de colaboração na execução dos planos de educação, mediante o monitoramento do atendimento às Metas estabelecidas pela Lei federal n.º 13.005, de 2014, em consonância com a Resolução Atricon n.º 03/2015[3], na qual estão estabelecidas diretrizes relativas ao "Controle externo nas despesas com educação".

13. Nesse estudo, decidiu-se que os Tribunais de Contas devem priorizar a fiscalização do cumprimento, pelos municípios, das Metas nºs 1, 9 e 18, instituídas pela Lei federal n.º 13.005, de 2014, referentes à universalização da educação infantil para as crianças de quatro a cinco anos de idade até 2016, à elevação da taxa de alfabetização de crianças com mais de 15 anos até o exercício de 2015 e à elaboração de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública, com adoção do piso salarial nacional como referência, até o ano de 2016.

> **PNE – Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

---

[2] http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Carta-de-Cuiab%C3%A1-VERS%C3%83O-FINAL.pdf

[3] http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-n.-03-diretrizes-educa%C3%A7%C3%A3o-%C3%BAltima-vers%C3%A3o.pdf

> **PNE – Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
>
> **PNE – Meta 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

14. Além disso, foi ressaltada a necessidade de se estimular a adaptação das peças orçamentárias municipais ao PNE. Isso porque as normas que compõe o modelo orçamentário brasileiro – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – são instrumentos de planejamento governamental, motivo pelo qual devem assegurar dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, para que a plena execução seja viabilizada.

15. Nesse sentido, dispõe a Lei federal n.º 13.005, de 2014:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

16. Logo, consideramos imprescindível a recomendação, por este Tribunal, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre a necessidade de se atentar para o planejamento adequado da gestão municipal, com vistas a **garantir o cumprimento das metas no PNE**, alertando-o de que, **em 2017, deverão ter sido alcançadas as mencionadas Metas nºs 1, 9 e 18, referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação em consonância com o piso salarial nacional.**

17. Outrossim, os responsáveis pelos Poderes Executivo e Legislativo devem ser alertados quanto à necessidade de serem compatibilizadas as peças

orçamentárias, instrumentos de gestão municipal, com as metas do PNE, conforme, insista-se, previsto no art. 10 da Lei federal n.º 13.005, de 2014.

18. Por fim, assevere-se que, na análise das contas de governo municipal vindouras, caberá a este Tribunal de Contas, não apenas aferir o mero cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, mas também o atendimento às obrigações referentes à educação previstas na Constituição da República e no Plano Nacional de Educação, tendo em vista que o prazo para a implementação das Metas nºs 1, 9 e 18 do PNE expirou no exercício de 2016.

CONCLUSÃO

19. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** supra, com base no art. 45, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, **sem prejuízo da recomendação realizada**.

20. É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas

EM BRANCO

09

TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE Fls. MINAS GERAIS

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Processo: 987804
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Piumhi
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio
Exercício: 2015

Encaminho os presentes autos a esse douto Ministério Público para manifestação conclusiva, nos termos do inciso IX do art. 32 da LC 102/08, c/c art. 61, inciso IX, b, do RITCM, instituído pela Resolução 12/2008.

Após, retornem os autos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 06 de março de 2017.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

EM BRANCO

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

**Sujeito a Análise do Técnico.*

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	20.199.503,94
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
112 - Serviços de Saúde	896.143,57
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	78.147,27
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	4.499.976,69
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.440.585,07
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	402.488,68
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	91.061,02
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	26.689,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	543.532,10
192 - Alienação de Bens	26.400,00
Sub Total	**8.005.023,40**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**8.005.023,40**
Total após exclusões (C = A - B)	12.194.480,54

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	12.841,96
Disponibilidade de caixa (G)	17.000,33
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	113.401,23
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	12.841,96
Total Aplicado (K = E - J)	**12.181.638,58**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

LOV.

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Considerações:

A diferença de R$ 164.000,81 entre o valor apurado e o valor da apuração eletrônica se deve pela exclusão do valor de R$ 164.000,81, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCEMG

CFMIDCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

LL

Município: Piumhi	**Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804	

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 02/2015.

Prefeito(s)

ADEBERTO JOSE DE MELO			
Período:	01/09/15 até 30/09/15	CPF:	269.686.576-00
Endereço:	NICOMEDES FERREIRA DA COSTA,DONA VICENTINA - 37.925-000	Identidade:	M-1.203.36 - SSP
E-mail:	gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Telefone:	(0037)0371-1867
JOSE CIRINEU SILVA			
Período:	01/06/15 até 30/06/15	CPF:	564.677.026-20
Endereço:	Não Encontrado	Identidade:	MG 12.876. - SSP
E-mail:	gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Telefone:	Não Encontrado
WILSON MAREGA CRAIDE			
Período:	01/01/15 até 31/05/15 - 01/07/2015 até 31/08/2015 e 01/10/2015 até 31/12/2015	CPF:	273.602.376-53
Endereço:	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,SANTO ANTONIO - 37.925-000	Identidade:	M-560.563 - SSP
E-mail:	gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Telefone:	(0037)3371-1123

Responsáveis pela Contabilidade

BOAVENTURA FREIRE DA COSTA			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	Identidade:	M 1058204 - SSP
Endereço:	PADRE ABEL,CENTRO - 37.925-000	Telefone:	(0037)3371-3780
E-mail:	contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	C.R.C:	41179
CPF:	143.733.356-72		

Responsáveis pelo Controle Interno

KATIA REGINA FARIA COSTA			
Período:	01/01/15 até 31/12/15	CPF:	000.867.346-28
Endereço:	BOA ESPERANCA,LAGOA DE TRAZ - 37.925-000	Identidade:	M 7824726 - SSP
E-mail:	ci@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	Telefone:	(0037)3371-1291

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

LLV.

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 2192

Receita e Despesa Orçada: 73.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	2192	31/12/2014	30,00	21.900.000,00	21.539.580,00	
Lei Orçamentária Anual- Inciso II do artigo 2º		2192	31/12/2014	0,00	3.895,12	3.895,12	
Lei Orçamentária Anual-Inciso III do artigo 2º		2192	31/12/2014	0,00	6.726.271,79	2.429.150,00	
Total autorizado na LOA					28.630.166,91	23.972.625,12	0,00

Créditos Suplementares Irregulares	0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	21.539.580,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	2.429.150,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.895,12
Total Aberto por Origem	**23.972.625,12**

Créditos Especiais Irregulares	0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**0,00**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi
Nº do Processo: 987804

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			0,00

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	926.524,69	205.000,00	0,00	6.861.500,00	6.849.612,35	11.887,65	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.849.160,07	327.000,00	0,00	12.504.850,00	12.194.480,54	310.369,46	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	785.542,19	534.000,00	0,00	1.734.000,00	1.678.560,43	55.439,57	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	484.497,70	0,00	0,00	7.195.500,00	6.769.979,60	425.520,40	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	100.599,94	0,00	0,00	182.000,00	151.160,33	30.839,67	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	158.534,87	0,00	0,00	119.700,00	78.147,27	41.552,73	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	364.355,00	0,00	0,00	1.457.100,00	43.768,36	1.413.331,64	0,00

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

13

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	19.099,66	0,00	0,00	36.000,00	7.900,00	28.100,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	182.987,83	111.000,00	0,00	312.000,00	308.213,10	3.786,90	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	309.344,60	255.500,00	0,00	1.224.500,00	1.221.669,53	2.830,47	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	502.422,17	432.000,00	0,00	4.504.400,00	4.499.976,69	4.423,31	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	416.919,07	416.150,00	0,00	1.442.850,00	1.440.585,07	2.264,93	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	187.737,92	85.000,00	0,00	106.300,00	91.061,02	15.238,98	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	558.739,96	57.000,00	0,00	558.000,00	543.532,10	14.467,90	0,00
157 - Multas de Trânsito	6.893,29	6.500,00	0,00	37.500,00	37.007,50	492,50	0,00
193 - Outras Receitas Não Primárias	124.623,31	0,00	0,00	437.500,00	436.181,27	1.318,73	0,00
Total			0,00				0,00

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos com Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	10.278.199,46	0,00	0,00
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	3.895,12	3.895,12	0,00
Total			0,00

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
75.433.045,12	69.670.872,36	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

A Lei Orçamentária Anual e o Relatório de Decretos para Abertura de Créditos Adicionais foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		48.895.616,06
Repasse Concedido		2.200.000,00
(-) Numerário Devolvido		175.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,14	2.025.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	3.422.693,12
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	33833
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Considerações:

Os Demonstrativos Arrecadação Municipal do Exercício Anterior e Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários-Repasse à Câmara foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

144.

Município: Piumhi **Exercício: 2015**

Nº do Processo: 987804

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.872.302,77
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	22.595,49
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.816,99
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	228.667,29
Sub Total	**3.181.382,54**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.504.121,40
Sub Total	**1.504.121,40**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.347.758,51
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.053,37
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.970,21
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.135,16
Sub Total	**3.356.917,25**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	804.931,55
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	14.576,64
Sub Total	**819.508,19**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**8.861.929,38**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	18.602.235,74
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	815.696,47
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	220.166,12
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	118.862,35
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	97.372,31
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	14.605.715,74
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	3.616.554,28
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	266.321,49
Total	**38.342.924,50**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**47.204.853,88**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

15

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	11.801.213,47
C - Valor da Aplicação	30,32	14.311.823,53
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		2.510.610,06

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,32% da Receita Base de Cálculo.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

15v.

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	5.738.566,48	0,00	4.402,28	5.742.968,76
Sub Total	**5.738.566,48**	**0,00**	**4.402,28**	**5.742.968,76**
365 - Educação Infantil				
0008 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL	1.106.643,59	0,00	0,00	1.106.643,59
Sub Total	**1.106.643,59**	**0,00**	**0,00**	**1.106.643,59**
12 - Total Educação	6.845.210,07	0,00	4.402,28	6.849.612,35

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.845.210,07
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	7.466.613,46
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	4.402,28
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	14.316.225,81
Disponibilidade de caixa (D)	6.338,75
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	8.912,93
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	4.402,28
Total Aplicado (H = C - G)	**14.311.823,53**

Considerações:

O Relatório Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino foi anexado eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

16

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.872.302,77
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	22.595,49
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.816,99
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	228.667,29
Sub Total	**3.181.382,54**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.504.121,40
Sub Total	**1.504.121,40**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.347.758,51
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	1.053,37
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.970,21
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.135,16
Sub Total	**3.356.917,25**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	804.931,55
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	14.576,64
Sub Total	**819.508,19**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**8.861.929,38**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	18.602.235,74
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	118.862,35
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	97.372,31
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	14.605.715,74
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	3.616.554,28
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	266.321,49
Total	**37.307.061,91**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**46.168.991,29**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

LSV.

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	6.925.348,69
C - Valor da Aplicação	26,03	12.017.637,77
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		5.092.289,08

Foi aplicado o percentual de 26,03% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviçoes Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercicio anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	1.271.400,07	0,00	8.866,28	1.280.266,35
Sub Total	**1.271.400,07**	**0,00**	**8.866,28**	**1.280.266,35**
301 - Atenção Básica				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	2.935.232,41	0,00	0,00	2.935.232,41
Sub Total	**2.935.232,41**	**0,00**	**0,00**	**2.935.232,41**
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	7.542.396,45	143,14	3.832,54	7.546.372,13
Sub Total	**7.542.396,45**	**143,14**	**3.832,54**	**7.546.372,13**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	91.914,80	0,00	0,00	91.914,80
Sub Total	**91.914,80**	**0,00**	**0,00**	**91.914,80**
304 - Vigilância Sanitária				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	94.807,23	0,00	0,00	94.807,23
Sub Total	**94.807,23**	**0,00**	**0,00**	**94.807,23**
305 - Vigilância Epidemiológica				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	245.887,62	0,00	0,00	245.887,62
Sub Total	**245.887,62**	**0,00**	**0,00**	**245.887,62**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Exclusões de pagamentos efetuados com recursos vinculados	-164.000,81	0,00	0,00	-164.000,81
Sub Total	**-164.000,81**	**0,00**	**0,00**	**-164.000,81**
10 - Total Saúde	12.017.637,77	143,14	12.698,82	12.030.479,73

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	12.017.637,77
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	12.841,96
Subtotal (C = A + B)	12.030.479,73
Disponibilidade de caixa (D)	17.000,33
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	113.401,23
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	12.841,96
Total Aplicado (H = C - G)	**12.017.637,77**

Considerações:

Foi excluído o valor de R$ 164.000,81, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados.

Os Relatórios Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde e Glosa de Pagamentos-Saúde foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	36.335.323,20	1.464.374,63	37.799.697,83
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.335.323,20	1.464.374,63	37.799.697,83
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	36.335.323,20	1.464.374,63	37.799.697,83
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	20.488,00	0,00	20.488,00
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	20.488,00	0,00	20.488,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES	37.075,40	0,00	37.075,40
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	37.075,40	0,00	37.075,40
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.388.048,47	68.298,45	12.456.346,92
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.454.885,54	0,00	1.454.885,54
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	403.228,17	0,00	403.228,17
3.1.90.04.99 - Outros	10.529.934,76	68.298,45	10.598.233,21
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.306.488,60	1.139.980,77	17.446.469,37
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	4.305.680,38	0,00	4.305.680,38
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	23.251,50	0,00	23.251,50
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	215.299,55	0,00	215.299,55
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	9.178.568,51	183.237,73	9.361.806,24
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	1.696.534,29	307.106,39	2.003.640,68
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	577.454,80	577.454,80
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	252.841,85	0,00	252.841,85
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	91.146,93	0,00	91.146,93

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	543.165,59	0,00	543.165,59
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	72.181,85	72.181,85
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.742.231,56	256.095,41	6.998.326,97
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	5.923.272,66	256.095,41	6.179.368,07
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	594.280,56	0,00	594.280,56
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	224.226,48	0,00	224.226,48
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	451,86	0,00	451,86
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	840.991,17	0,00	840.991,17
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	840.991,17	0,00	840.991,17

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	57.563,40	0,00	57.563,40
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	57.563,40	0,00	57.563,40
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	36.277.759,80	1.464.374,63	37.742.134,43

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	76.393.758,13
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	7.466.613,46
Sub Total	**7.466.613,46**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
96 - Compensações	26.015,05
92 - Restituições	3.158,95
Sub Total	**29.174,00**
Total	**7.495.787,46**
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	**0,00**
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	**0,00**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	**0,00**
Total	**0,00**
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	68.897.970,67

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	37.204.904,16	4.133.878,24	41.338.782,40
Total da Despesa com Pessoal	36.277.759,80	1.464.374,63	37.742.134,43
% Aplicado	52,65	2,12	54,77
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,65% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,12% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Fls.

Município: Piumhi	**Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804	

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,77% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2015
Nº do Processo:	987804		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

DCEM/ ªCFM, em / /

Nome: BERNADETE MARIA SILVEIRA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15609

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

Remessas

Informamos que a consolidação dessa prestação de contas teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
606722081-JAN; 606724819-FEV; 606727079-MAR; 606727088-ABR; 606727092-MAI; 611983904-JUN; 611983910-JUL; 611984180-AGO; 611984914-SET; 613692038-OUT; 616416152-NOV; 617965628-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
556591493-IP; 623073201-JAN; 623097752-FEV; 623125183-MAR; 623159975-ABR; 623190054-MAI; 623199462-JUN; 623212084-JUL; 623221144-AGO; 623227754-SET; 623255982-OUT; 624811598-NOV; 624884606-DEZ
03 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PIUMHI
620440043-JAN; 620544839-FEV; 620544853-MAR; 620545575-ABR; 620545585-MAI; 620546317-JUN; 620546319-JUL; 620546327-AGO; 620547015-SET; 620547019-OUT; 620547023-NOV; 622729667-DEZ

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 14/12/2016 10:23:13

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - SaúdeNº do Erro, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Fontes de Pagamento: 100 - Recursos Ordinários, 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	4000784	11/02/2015	102	102	61,852.12	0.00	0.00	0.00	61,852.12	0.00	61,852.12	33891 - 5 - C.E.F - FMS UBS BELA VISTA
	4000802	19/02/2015	102	102	45,993.20	0.00	0.00	0.00	45,993.20	0.00	45,993.20	443 - 2 - C.E.F - FMS AB PR UBS
	4001039	03/03/2015	102	102	55,956.04	0.00	0.00	0.00	55,956.04	0.00	55,956.04	32323 - 3 - B. B - FMS UBS EL
	4002283	15/05/2015	102	102	199.45	0.00	0.00	0.00	199.45	0.00	199.45	472 - 6 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS VEIC
				Total	**164,000.81**	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**164,000.81**	**0.00**	**164,000.81**	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contem quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

EM BRANCO

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

**Sujeito a Análise do Técnico.*

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	17.775.078,58
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	874.961,87
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	6.769.979,60
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.064.024,05
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	151.160,33
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	308.213,10
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	84.220,07
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	447.342,56
147 - Transferência do Salário-Educação	1.221.669,53
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	3.895,12
Sub Total	**10.925.466,23**
Empenhos com fontes pertinentes com **subfunções** não **pertinentes**	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com **fontes e subfunções** pertinentes com **modalidades** de **aplicação** não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação [illegible] **pertinentes**	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**10.925.466,23**
Total após exclusões (C = A - B)	6.849.612,35
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	7.466.613,46
Total das Despesas (E = C + D)	14.316.225,81

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. _____
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2015**
Nº do Processo: 987804

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	4.402,28
Disponibilidade de caixa (G)	6.338,75
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercicios Anteriores (H)	8.912,93
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	4.402,28
Total Aplicado (K = E - J)	**14.311.823,53**

Município: 3151503 - Piumhi **Exercício:** 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais **Data e Hora de Geração:** 14/12/2016 08:52:30

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**23.972.625,12**
1 - Superávit Financeiro	3.895,12
2 - Excesso de Arrecadação	2.429.150,00
3 - Anulação de Dotações	21.539.580,00
Total	**23.972.625,12**

Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**23.972.625,12**	**21.539.580,00**	**2.433.045,12**
-	23.972.625,12	21.539.580,00	2.433.045,12
Total	**23.972.625,12**	**21.539.580,00**	**2.433.045,12**

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
3447	05/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	522.000,00	Acréscimo	149	22.000,00
							100	108.000,00
							102	88.000,00
							129	3.000,00
							192	10.000,00
							147	250.000,00
							148	16.000,00
							155	25.000,00
							Total	**522.000,00**
						Redução	100	121.000,00
							148	16.000,00
							155	25.000,00
							129	3.000,00
							101	75.000,00
							149	22.000,00
							147	250.000,00
							192	10.000,00
							Total	**522.000,00**
3449	05/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	113.000,00	Acréscimo	102	113.000,00
							Total	**113.000,00**
						Redução	100	113.000,00
							Total	**113.000,00**
3457	02/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	656.000,00	Acréscimo	100	269.000,00
							155	16.000,00
							129	10.000,00
							148	40.000,00
							102	196.000,00
							149	40.000,00
							144	10.000,00
							146	15.000,00
							147	60.000,00
							Total	**656.000,00**
						Redução	100	390.600,00
							147	60.000,00
							146	15.000,00
							149	40.000,00
							155	16.000,00
							101	64.400,00
							144	10.000,00

3457	02/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	656.000,00	Redução	129	10.000,00
							148	40.000,00
							102	10.000,00
							Total	**656.000,00**
3470	02/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.091.500,00	Acréscimo	148	460.000,00
							100	52.500,00
							102	385.500,00
							149	73.000,00
							150	2.500,00
							129	52.000,00
							119	10.000,00
							155	1.000,00
							147	55.000,00
							Total	**1.091.500,00**
						Redução	119	10.000,00
							129	52.000,00
							102	20.500,00
							100	267.500,00
							150	2.500,00
							101	150.000,00
							147	55.000,00
							148	460.000,00
							149	73.000,00
							155	1.000,00
							Total	**1.091.500,00**
3472	02/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	45.000,00	Acréscimo	129	4.000,00
							100	1.000,00
							119	40.000,00
							Total	**45.000,00**
						Redução	129	4.000,00
							119	40.000,00
							102	1.000,00
							Total	**45.000,00**
3478	02/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.133.000,00	Acréscimo	150	43.000,00
							100	123.500,00
							148	531.000,00
							102	144.000,00
							129	5.000,00
							155	71.000,00
							149	42.000,00
							119	2.500,00
							147	91.000,00
							146	80.000,00
							Total	**1.133.000,00**
						Redução	150	43.000,00
							155	71.000,00
							148	531.000,00
							149	42.000,00
							129	5.000,00
							100	50.000,00
							101	125.000,00
							146	80.000,00
							147	91.000,00
							102	92.500,00
							119	2.500,00
							Total	**1.133.000,00**
3479	02/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	1 - Superávit Financeiro	3.895,12	Acréscimo	218	3.895,12
							Total	**3.895,12**

3485	04/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.114.500,00	Acréscimo	156	10.000,00
							148	90.000,00
							100	191.500,00
							155	8.000,00
							102	525.500,00
							146	70.500,00
							150	4.000,00
							118	15.000,00
							149	35.000,00
							129	29.000,00
							147	115.000,00
							101	21.000,00
							Total	**1.114.500,00**
						Redução	100	609.000,00
							156	10.000,00
							148	90.000,00
							149	35.000,00
							147	115.000,00
							146	70.500,00
							129	29.000,00
							119	15.000,00
							155	8.000,00
							150	4.000,00
							102	129.000,00
							Total	**1.114.500,00**
3486	04/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	2 - Excesso de Arrecadação	164.000,00	Acréscimo	148	159.000,00
							155	5.000,00
							Total	**164.000,00**
3495	01/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	2.259.000,00	Acréscimo	102	631.000,00
							100	716.900,00
							129	85.000,00
							148	40.000,00
							101	384.500,00
							118	20.000,00
							155	33.600,00
							147	96.000,00
							156	5.000,00
							149	20.000,00
							146	227.000,00
							Total	**2.259.000,00**
						Redução	102	729.400,00
							101	205.500,00
							100	797.500,00
							156	5.000,00
							129	85.000,00
							146	227.000,00
							155	33.600,00
							147	96.000,00
							118	20.000,00
							149	20.000,00
							148	40.000,00
							Total	**2.259.000,00**
3497	01/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	10.000,00	Acréscimo	100	1.500,00
							117	8.500,00
							Total	**10.000,00**
						Redução	100	1.500,00
							117	8.500,00
							Total	**10.000,00**

3512	02/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	2.209.000,00	Acréscimo	119	10.000,00
							148	492.400,00
							101	134.000,00
							102	522.000,00
							117	1.000,00
							100	696.900,00
							129	34.000,00
							122	131.000,00
							147	45.000,00
							150	31.700,00
							149	32.000,00
							155	45.000,00
							118	34.000,00
							Total	**2.209.000,00**
						Redução	100	1.272.900,00
							148	492.400,00
							129	34.000,00
							101	10.000,00
							149	32.000,00
							147	45.000,00
							122	131.000,00
							102	70.000,00
							150	31.700,00
							118	44.000,00
							155	45.000,00
							117	1.000,00
							Total	**2.209.000,00**
3517	06/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	725.000,00	Acréscimo	100	725.000,00
							Total	**725.000,00**
						Redução	100	705.000,00
							192	20.000,00
							Total	**725.000,00**
3523	03/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.795.500,00	Acréscimo	102	285.000,00
							144	80.000,00
							155	66.500,00
							100	555.500,00
							101	112.700,00
							148	353.300,00
							119	63.000,00
							150	37.500,00
							149	146.000,00
							147	40.000,00
							118	29.000,00
							117	27.000,00
							Total	**1.795.500,00**
						Redução	119	32.000,00
							150	37.500,00
							100	891.700,00
							148	353.300,00
							149	146.000,00
							144	80.000,00
							101	10.000,00
							155	66.500,00
							117	27.000,00
							147	40.000,00
							102	51.500,00
							118	60.000,00
							Total	**1.795.500,00**

3535	01/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.393.500,00	Acréscimo	100	682.000,00
							148	185.000,00
							102	39.000,00
							144	1.000,00
							149	137.500,00
							155	35.000,00
							147	10.000,00
							118	257.000,00
							101	3.000,00
							129	18.500,00
							119	1.000,00
							150	9.500,00
							123	15.000,00
							Total	**1.393.500,00**
						Redução	118	150.000,00
							144	1.000,00
							155	35.000,00
							148	185.000,00
							123	15.000,00
							129	18.500,00
							100	714.000,00
							119	108.000,00
							149	137.500,00
							147	10.000,00
							150	9.500,00
							102	10.000,00
							Total	**1.393.500,00**
3537	01/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	2 - Excesso de Arrecadação	735.000,00	Acréscimo	101	205.000,00
							148	203.000,00
							102	327.000,00
							Total	**735.000,00**
3544	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	1.908.000,00	Acréscimo	101	200.500,00
							100	539.000,00
							102	463.000,00
							155	4.500,00
							144	40.000,00
							129	54.000,00
							124	42.000,00
							148	269.000,00
							156	2.000,00
							118	281.000,00
							150	13.000,00
							Total	**1.908.000,00**
						Redução	129	54.000,00
							155	4.500,00
							100	1.202.500,00
							124	42.000,00
							119	281.000,00
							148	269.000,00
							150	13.000,00
							144	40.000,00
							156	2.000,00
							Total	**1.908.000,00**
3545	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	2 - Excesso de Arrecadação	735.000,00	Acréscimo	149	348.000,00
							117	232.000,00
							144	55.000,00
							147	100.000,00
							Total	**735.000,00**

3548	05/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	405.000,00	Acréscimo	100	405.000,00
							Total	**405.000,00**
						Redução	100	405.000,00
							Total	**405.000,00**
3561	03/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	2.718.800,00	Acréscimo	100	792.000,00
							102	540.500,00
							101	270.500,00
							118	385.500,00
							145	30.500,00
							148	218.000,00
							129	59.500,00
							157	28.000,00
							149	346.800,00
							156	2.000,00
							116	500,00
							154	17.000,00
							150	10.000,00
							146	18.000,00
							Total	**2.718.800,00**
						Redução	100	1.053.500,00
							101	155.000,00
							157	28.000,00
							145	30.500,00
							102	394.500,00
							119	385.500,00
							146	18.000,00
							129	59.500,00
							150	10.000,00
							148	218.000,00
							149	346.800,00
							154	17.000,00
							156	2.000,00
							116	500,00
							Total	**2.718.800,00**
3562	03/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	2 - Excesso de Arrecadação	523.000,00	Acréscimo	155	52.000,00
							149	1.000,00
							117	302.000,00
							157	6.500,00
							144	56.000,00
							147	35.500,00
							148	70.000,00
							Total	**523.000,00**
3568	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	3.440.780,00	Acréscimo	101	894.700,00
							100	962.830,00
							118	385.500,00
							150	148.000,00
							102	494.200,00
							145	7.500,00
							148	380.500,00
							129	16.000,00
							146	22.500,00
							147	500,00
							123	47.500,00
							119	33.500,00
							149	47.550,00
							Total	**3.440.780,00**
						Redução	100	1.391.780,00
							149	47.550,00
							150	148.000,00
							102	390.450,00

3568	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	3.440.780,00	Redução	101	569.500,00
							148	380.500,00
							119	226.500,00
							145	7.500,00
							147	500,00
							146	22.500,00
							118	192.500,00
							123	47.500,00
							129	16.000,00
							Total	**3.440.780,00**
3570	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2192 - 31/12/2014	2 - Excesso de Arrecadação	272.150,00	Acréscimo	147	120.000,00
							153	85.000,00
							149	67.150,00
							Total	**272.150,00**
				Total	**23.972.625,12**			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor exarados pelo TCEMG

EM BRANCO

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 14/12/2016 09:51:50

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos

Receitas Arrecadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	48.895.616,06
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	9.581.161,70
1110.00.00 - IMPOSTOS	7.227.832,97
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	4.543.218,42
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.222.036,13
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.222.036,13
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	594.621,79
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	583.184,25
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	11.437,54
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.726.560,50
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.726.560,50
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.684.614,55
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.684.614,55
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.684.614,55
1120.00.00 - TAXAS	2.353.328,73
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	359.143,60
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	353.873,85
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	353.873,85
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	252,06
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	252,06

1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil

1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil

1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais

1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais

1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais

1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais

1122.28.00 - Taxa de Cemitérios

1122.28.00 - Taxa de Cemitérios

1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública

1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública

1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços

1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços

1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares

1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares

1200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

1230.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
5.017,69
5.017,69
1.994.185,13
7.837,61
7.837,61
57.383,06
57.383,06
546.118,55
546.118,55
1.382.845,91
1.382.845,91
0,00
0,00
0,00
0,00
1.329.786,15
1.329.786,15
1.329.786,15
1.329.786,15
1.329.786,15
37.458.995,80
37.458.995,80
18.731.179,75
18.630.774,19
18.515.685,53
115.088,66

1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	100.405,56
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	100.405,56
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	18.727.816,05
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	18.727.816,05
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	15.279.382,37
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	3.163.645,20
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	279.468,09
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.320,39
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	525.672,41
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	96.425,68
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	91.015,37
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	88.376,17
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	88.376,17
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	975,44
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	975,44
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.663,76
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.663,76
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	5.410,31
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	934,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	934,00
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	4.476,31
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	4.476,31
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	429.246,73
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	429.246,73
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	401.108,30
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	401.108,30
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.560,76
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	6.560,76
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	21.577,67
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	21.577,67

Total Receitas	**48.895.616,06**
Deduções das Receitas	**Realizada (A)**
Total Deduções	**0,00**
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	**48.895.616,06**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 14/12/2016 09:54:31

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Período: Anual, Tipo de Lançamento: 04 - Transferências Financeiras

Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários

		Resumo							
Tipo de Lançamento	**Fonte de Recurso**	**Natureza do Saldo Anterior**	**Saldo Anterior (A)**	**Ingresso (B)**	**Anulação Ingresso (C)**	**Dispêndio (D)**	**Anulação Dispêndio (E)**	**Natureza do Saldo Atual**	**Saldo Atual (F)**
4 - Transferências Financeiras	100	C	0,00	2.375.000,00	0,00	2.375.000,00	0,00	C	0,00
	Subtotal	**C**	**0,00**	**2.375.000,00**	**0,00**	**2.375.000,00**	**0,00**	**C**	**0,00**
	Total	**C**	**0,00**	**2.375.000,00**	**0,00**	**2.375.000,00**	**0,00**	**C**	**0,00**

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
01001001 - CAMARA MUNICIPAL	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	11	100	31/01/2015	183.337,00	0,00
					28/02/2015	183.337,00	0,00
					31/03/2015	183.337,00	0,00
					30/04/2015	183.337,00	0,00
					31/05/2015	183.337,00	0,00
					30/06/2015	183.337,00	0,00
					31/07/2015	183.337,00	0,00
					31/08/2015	183.337,00	0,00
					30/09/2015	183.337,00	0,00
					31/10/2015	183.337,00	0,00
					30/11/2015	183.337,00	0,00
					31/12/2015	183.293,00	0,00
					Subtotal por Fonte	**2.200.000,00**	**0,00**
		0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	13	100	31/08/2015	0,00	150.000,00
					31/12/2015	0,00	25.000,00
					Subtotal por Fonte	**0,00**	**175.000,00**
					Subtotal por Tipo	**2.200.000,00**	**175.000,00**
					Total por Órgão	**2.200.000,00**	**175.000,00**

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
02001001 - GABINETE E SECRETARIA EXECUTIVO	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	17	100	31/01/2015	0,00	183.337,00
					28/02/2015	0,00	183.337,00
					31/03/2015	0,00	183.337,00
					30/04/2015	0,00	183.337,00
					31/05/2015	0,00	183.337,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
02001001 - GABINETE E SECRETARIA EXECUTIVO	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	17	100	30/06/2015	0,00	183.337,00
					31/07/2015	0,00	183.337,00
					31/08/2015	0,00	183.337,00
					30/09/2015	0,00	183.337,00
					31/10/2015	0,00	183.337,00
					30/11/2015	0,00	183.337,00
					31/12/2015	0,00	183.293,00
				Subtotal por Fonte		**0,00**	**2.200.000,00**
		0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	18	100	31/08/2015	150.000,00	0,00
					31/12/2015	25.000,00	0,00
				Subtotal por Fonte		**175.000,00**	**0,00**
				Subtotal por Tipo		**175.000,00**	**2.200.000,00**
				Total por Órgão		**175.000,00**	**2.200.000,00**
				Total por Município		**2.375.000,00**	**2.375.000,00**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.192/2014

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015"

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$ 73.000.000,00 (Setenta e Três milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		**65.886.500,00**
Receita Tributária	**7.987.000,00**	
Receita de Contribuições	**1.190.000,00**	
Receita Patrimonial	**742.500,00**	
Receita de Serviços	**8.300.000,00**	
Transferências Correntes	**54.786.000,00**	
Outras Receitas Correntes	**661.000,00**	
Receitas Retificadoras	**- 7.780.000,00**	
RECEITAS DE CAPITAL		**7.113.500,00**
Operações de Crédito	**100.000,00**	
Transferências de Capital	**6.884.500,00**	
Alienação de Bens	**129.000,00**	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**73.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.200.000,00
02- Judiciária	33.500,00
04- Administração	5.618.500,00
06- Segurança Publica	196.000,00
08- Assistência Social	3.136.500,00
10- Saúde	15.200.000,00
11- Trabalho	960.000,00
12- Educação	16.978.000,00
13- Cultura	745.000,00
15- Urbanismo	5.770.000,00
16- Habitação	900.000,00
17- Saneamento	12.675.000,00
18- Gestão Ambiental	547.000,00
20- Agricultura	368.500,00
23- Comercio e Serviços	71.000,00
24- Comunicações	30.000,00
25- Energia	1.350.000,00
26- Transporte	3.777.000,00
27- Desporto e Lazer	364.000,00
28- Encargos Especiais	2.030.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	73.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	2.200.000,00
01.01 Câmara Municipal	2.200.000,00
01.01.01 Câmara Municipal	2.200.000,00
02 PODER EXECUTIVO	63.200.000,00
02.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	2.150.000,00
02.01.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	2.150.000,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração	2.450.000,00
02.02.01 Seção Municipal de Administração Geral	2.450.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Fazenda	2.850.000,00
02.03.01 Seção Municipal de Fazenda	2.850.000,00
02.04 Secretaria Comunicação Cultura Esporte Lazer	1.100.000,00
02.04.01 Depart. Comunicação Cultura Esporte Lazer e	1.100.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Educação	17.050.000,00
02.05.01 Seção de Educação – Recursos Próprios	6.000.000,00
02.05.02 Fundo Municipal de Educação – Recursos	8.500.000,00
02.05.03 Seção de Ações Complementares de Ensino	2.550.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Saúde	15.200.000,00
02.06.01 Seção de Saúde – Recursos Próprios	9.650.000,00
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	5.550.000,00
02.07 Fundo Municipal de Assistência Social	4.000.000,00
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social	2.650.000,00
02.07.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	450.000,00
02.07.03 Fundo Municipal de Habitação	900.000,00
02.08 Secretaria de Transportes, Obras e Serviços	17.850.000,00
02.08.01 Seção de Transportes, Obras e Serviços	17.850.000,00
02.09 Fundo Municipal de Meio Ambiente	550.000,00
02.09.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente	550.000,00
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	7.600.000,00
03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	7.600.000,00
03.01.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	7.600.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	73.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.

III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2015, apurado em bases constantes.

IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2015, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Piumhi, 31 de Dezembro de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal